



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 120/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030107/2023-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : Tunemaça Shimada e outros	CPF/CNPJ: 116.465.869-72
Endereço: : Rua Benedito Laboissiere, 85	Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Curral do Fogo	Área Total (ha): 1.045,6112
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas: 14.722 e 24.908 Livro: 2 Folha: A - Comarca: Unaí	Município/UF: Unaí - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170404-AE83.F461.92DA.4E0E.BB38.2838.FD44.2BAA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2800 (corretivo)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0300 (corretivo)	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5391/6 (corretivo)	ha/un.
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	220,8315	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	83,7221	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2800 (corretivo)	ha	23K	316851	8150219
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0300 (corretivo)	ha	23K	317478	8149679
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5391/6 (corretivo)	ha	23K	316584	8150306
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	0,0	ha	23K	314036	8147380
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	ha	23K	314410	8147147

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	1,31
Infraestrutura	captação de água	0,0300

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		1,28
Cerrado	Mata de Galeria		0,0300
Pastagem	Árvores Isoladas		0,5391

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Lenha em Perdimento	42,8416 (corretivos)	Metros Cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2023

Data de recebimento do processo: 23/10/2023

Data da vistoria: 07/02/2024

Data de encaminhamento à análise conjunta: 15/01/2024

Data de recebimento da análise conjunta: 26/02/2024

Data de encaminhamento á análise da Fauna: 26/02/2024

Data de recebimento da análise da Fauna: 01/03/2024

Data de Solicitação de informações complementares: 04/03/2024

Data de Prorrogação Solicitação de informações complementares: 06/05/2024

Data de recebimento de informações complementares: 01/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/07/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 85,0021 hectares (83,7221 Requerido + 1,28 Corretivo), intervenção com supressão em área de preservação permanente em 0,0300 hectares (corretivo), corte de 06 árvores Isoladas Nativas Vivas em 0,5391 hectares (Corretivo) e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 220,8315 hectares para agricultura irrigada e infraestrutura de captação de água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Curral do Fogo, “está localizado no município de Unaí – MG e possui uma área total de 1.045,6112 equivalente á 16,08 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (documento 91468130)

- Número do registro:

MG-3170404-AE83.F461.92DA.4E0E.BB38.2838.FD44.2BAA

- Área total: 1.047,84 hectares

- Área de reserva legal proposta: 220,83 hectares ou 21,04%

- Área de preservação permanente: 108,35 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 550,91 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 220,83 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (Três) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-AE83.F461.92DA.4E0E.BB38.2838.FD44.2BAA, correspondem com as imagens de satélite e constatações feitas durante a análise de processual, onde a área de reserva legal é superior á 20%, possuindo 0,05 hectares de Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros, 0,15 hectares de Área de Preservação Permanente a Recompor de Veredas e 36,89 hectares de área de preservação permanente em área antropizada não declarada como consolidada.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 85,0021 hectares (83,7221 Requerido + 1,28 Corretivo), intervenção com supressão em área de preservação permanente em 0,0300 hectares (corretivo), corte de 06 árvores Isoladas Nativas Vivas em 0,5391 hectares (Corretivo) e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 220,8315 hectares para agricultura irrigada e infraestrutura de captação de água.

Taxa de Expediente:

- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM CARÁTER CORRETIVO EM 0,0300 HECTARES: R\$ 629,61, DAE n° 1401287550347;
- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM : 83,7221 HA: R\$ 1.047,68, DAE n° 1401243965282;
- CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS ÁREA DE INTERVENÇÃO: 0,5391 HA EM CARÁTER CORRETIVO: R\$ 629,61, DAE n° 1401287552579;
- REALOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL - ÁREA DE REALOCAÇÃO: 215,5700 HA: R\$ 1.712,55, DAE n° 1601288272371;
- REALOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL - ÁREA DE REALOCAÇÃO: 220,8315 HA

(COMPLEMENTAR): R\$ 5,28, DAE n° 1601339356038;

- REALOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL - ÁREA DE REALOCAÇÃO: 219,7802 HA (COMPLEMENTAR): R\$ 103,67, DAE n° 1601338033481;

Taxa Florestal:

- TAXA FLORESTAL, LENHA DE FLORESTA NATIVA -VOLUME: 3304,4384 M³: R\$ 23.301,78, DAE n° 2901243964551;
- TAXA FLORESTAL EM DOBRO, REFERENTE A LENHA DE FLORESTA NATIVA EM CARÁTER CORRETIVO - VOLUME: 3,5840 M³: R\$ 50,55, DAE n° 2901288289667;
- TAXA FLORESTAL EM DOBRO, LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME: 39,2576 M³ EM CARÁTER CORRETIVO: R\$ 580,36, DAE n° 2901337858968;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127580, 23127558 e 23127571

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A propriedade *encontra-se como 68% vulnerabilidade Baixa, 21% Vulnerabilidade média e 11% Vulnerabilidade Alta;*
- Prioridade para conservação da flora: A propriedade *encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora Muito baixa;*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área da propriedade não *encontra-se como área prioritárias para conservação.*
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura;*

- Atividades licenciadas: *Agricultura, Pecuária e Barragem de Irrigação*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: *Não apresentado*

4.3 Vistoria realizada:

No dia 07 de Fevereiro de 2024 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Cedro e Cachoeira, no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0030107/2023-74**, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 83,7221 hectares, Corte de 06 árvores Isoladas em uma área de 0,5391 hectares (CORRETIVO), Intervenção com supressão em APP em 0,0300 hectares (CORRETIVO e Alteração de Reserva Legal dentro da propriedade em 215,57 Hectares.

A área requerida para a Supressão de Cobertura vegetal nativa de 83,7221 hectares de cerrado Stricto sensu, não encontra-se antropizada, a área requisitada possui uma grande presença de espécies pequizeiros, especie esta imune de corte, onde sua presença não foi identificada no Inventário Florestal apresentado neste processo, elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira, CREA MG 160644/D, ART nº MG 20231915547. Conforme informação em vistoria, a área requisitada será para agricultura Irrigada, através de Pivô central.

O objetivo da realocação requerida é para regularização da reserva legal do empreendimento, do qual anteriormente compreendia uma matrícula maior e após foi dividida em três matrículas onde o requerente do processo deseja a alteração da Reserva Legal averbada de modo que seus 20% de Reserva Legal Averbados fique dentro da sua propriedade, onde parte da atual Reserva Legal Averbada está dentro de propriedade de terceiros. Foi verificado que parte das novas áreas propostas para a alteração da reserva legal são de mesma tipologia vegetacional, encontra-se dentro da própria propriedade, forma corredores com outras áreas de vegetação e de APP, porém conforme o polígono apresentado no processo, parte da área proposta para alteração da reserva legal encontra-se sem vegetação.

Foi verificado as área para a regularização corretiva, objeto do Auto de Infração, sendo a área de 0,5391 hectares onde foi suprimidas 06 árvores isoladas, onde atualmente encontra-se com plantio de milho e a área de Intervenção em APP com supressão de 0,0300 hectares, onde atualmente encontra-se como área de captação de água.

Foi verificado a Supressão de Vegetação Nativa de Cerrado Stricto Sensu de 1,28 hectares sem a autorização do órgão ambiental competente, dividida e 2 Glebas, sendo Gleba 01: 0,90 hectares e Gleba 02: 0,38 hectares, próximas a área autorizada através do DAIA 2100.01.0030840/2020-80, onde o material lenhoso não encontra-se mais no local e a área atualmente está sendo utilizada como lavoura.

Foi verificado dentro da propriedade, rastros de Anta (*Tapirus terrestris*), especie ameaçada de extinção.

A presente vistoria contou com a presença das consultoras ambientais e Engenheiras Florestais da Eco Cerrado, Nicole Borges e Guimarães e Gessica Lamara Pereira Chaves.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- Solo: Na propriedade predomina o RUBel - Neossolo Flúvico Eutrófico e o LVd3 - Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: Os cursos d'água no empreendimento são Ribeirão da Taboca, Ribeirão do Carmo e Córrego da Pindaiba, pertencente a bacia do rio Paracatu.

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies

lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna:

O Relatório de Fauna foi baseado em Dados de canha seca e complementados através de dados Secundários, a fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:

HERPETOFAUNA; Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulhetá, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhiço, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.

MASTOFAUNA; Veadinho Mateiro, Veadinho Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.

AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jaczanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada,

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analise da solicitação de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 85,0021 hectares (83,7221 Requerido + 1,28 Corretivo), intervenção com supressão em área de preservação permanente em 0,0300 hectares (corretivo), corte de 06 árvores Isoladas Nativas Vivas em 0,5391 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 220,8315 hectares para agricultura irrigada e infraestrutura de captação de água, a Fazenda Curral do Fogo, “está localizado no município de Unaí – MG e possui uma área total de 1.045,6112 equivalentes á 16,08 módulos fiscais.

5.1 DA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO EM APP (CORRETIVO)

A área requisitada para regularização da Intervenção com supressão em APP de 0,0300 hectares de área de preservação permanente com supressão, foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente, para implantação de infraestrutura de captação de água para irrigação, o proprietário foi autuado através do Auto de Infração 55688/2017. Foi apresentado o Inventário Florestal testemunho da área suprimida, onde foi estimado um volume de aproximadamente 2,914 metros cúbicos de lenha. A área permanece com as Atividade Suspensas/Embargadas até que sejam regularizada.



Foi apresentado um PRADA, para recuperação de uma área de 0,0300 hectares de área de preservação permanente, como compensação pela intervenção dos 0,0300 hectares de APP, nas coordenadas 318171.44 m E/ 8148330.85 m S, nas modalidades plantio e regeneração natural.



5.2 DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

A área requisitada para a supressão de 83,7221 hectares, não encontra-se com uso antrópico consolidado, é de cerrado stricto sensu, atualmente é área averbada como Reserva Legal, tem por objetivo, a ampliação da área agrícola, conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental - PIA, será atividade agrícola de sequeiro, conforme informado no referido estudo, apesar da área requerida apresentar o formato circular, a atividade será sem o uso de irrigação através de pivô central, uma vez que a área conta com a presença de espécies imunes de corte, no caso espécies de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), conforme o senso florestal apresentado da área requerida, possui 20 espécies de pequizeiros dispersos pela área requerida, onde os mesmos não poderão ser cortados e deverão ser mantidos, o que é um fator de impede a instalação do sistema de irrigação tipo pivô central e a liberação desta área para supressão fica vinculada a alteração da área de Reserva Legal.



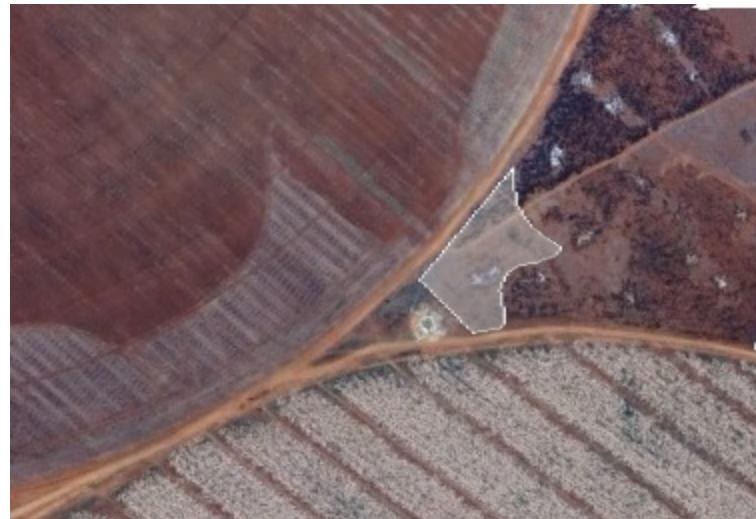
5.3 DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (CORRETIVA)

A área requisitada para regularização de Supressão de Vegetação Nativa de 1,28 hectares de cerrado stricto sensu, foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente, para ampliação da área de agricultura, o proprietário foi autuado através do Auto de Infração 329609/2024. Foi apresentado o Inventário Florestal testemunho da área suprimida, onde foi estimado um volume de aproximadamente 39,2576 metros cúbicos de lenha. A área permanece com as Atividade Suspensas/Embargadas até que sejam regularizada.



5.4 DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS (CORRETIVA)

A requisição para regularização do corte de 06 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,5391 hectares, foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente, para ampliação da área de agricultura, o proprietário foi autuado através do Auto de Infração 55688/2017. Foi estimado um volume de aproximadamente 0,67 metros cúbicos de lenha. A área permanece com as Atividade Suspensas/Embargadas até que sejam regularizada.



5.5 DA ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei n° 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei n° 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei n° 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei n° 20.922, de 2013.

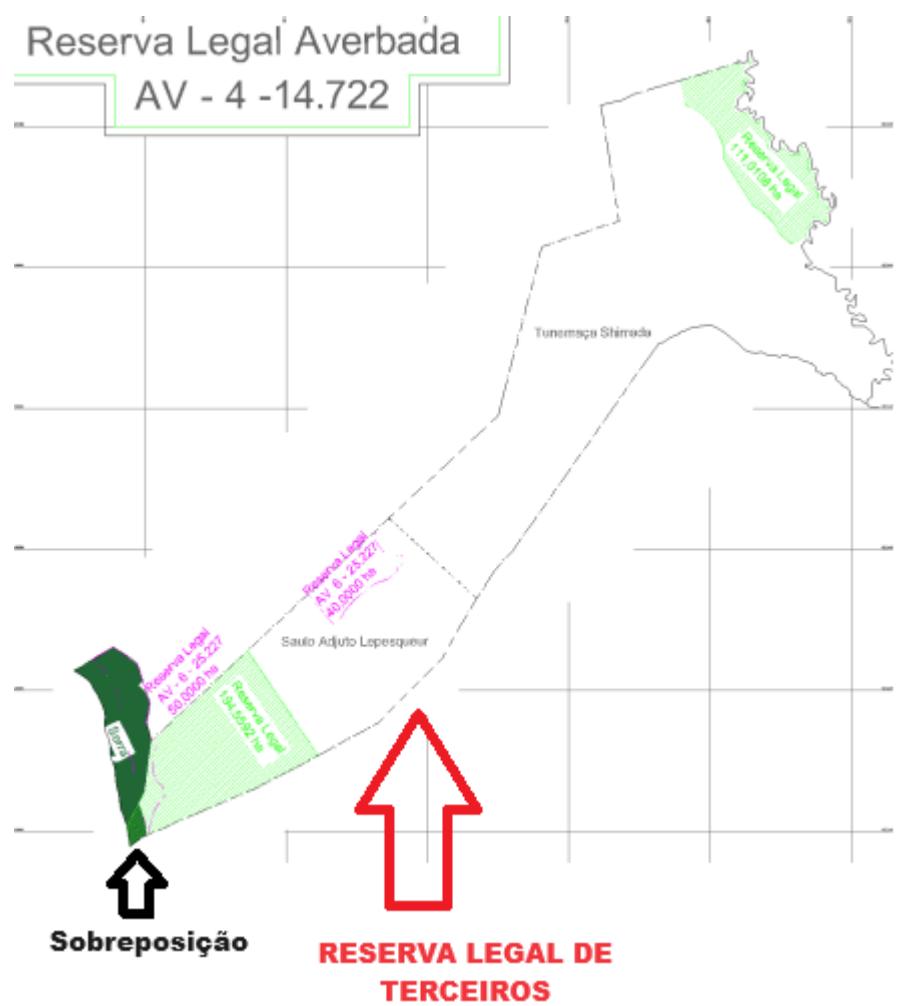
A alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel que contem a Reserva Legal de Origem em 219,9988 hectares de Reserva Legal do empreendimento Fazenda Curral do Fogo, sendo correspondentes a uma área não inferior aos 20%, conforme determinado na legislação.

Cabe aqui ressaltar que o empreendimento é composto por duas matrículas, a 14.722 e a 24.908. Anteriormente a matrícula 14.722 compreendia uma área de 1.527,85 ha, constando no AV – 6 uma averbação de Reserva Legal em uma área de 305,57 ha. Contudo no R-11 consta um processo de doação onde 83,8000 ha deram origem a matrícula 24.908 (AV-14), e no R-12 uma compra e venda de 450,00 ha que deram origem a matrícula 25.227 (AV-16), que posteriormente foi encerrada gerando a matrícula 57.803 sendo o proprietário atual o senhor Saulo Adjuto Lepesquer, que arrenda a área para Fernando Colcerniani Junior e Outros.

Com essa divisão amigável, Tunemaça Shimada ficou com 994,0500 hectares da matrícula 14.722 e Katsuo Shimada e Shigueo Shimada com os 83,8000 hectares da matrícula nº 24.908, portanto hoje, o empreendimento em questão possui área registrada de 1.077,8500 hectares. Como consta em mapa de averbação de Reserva Legal, 194,5592 ha de Reserva averbada ficaram alocados na matrícula 25.227 e nesta matrícula posteriormente ainda foram averbados 90 hectares de Reserva Legal (AV-6- 25.227) sobrepondo em parte a averbação anterior.

Reserva Legal Averbada

AV - 4 -14.722

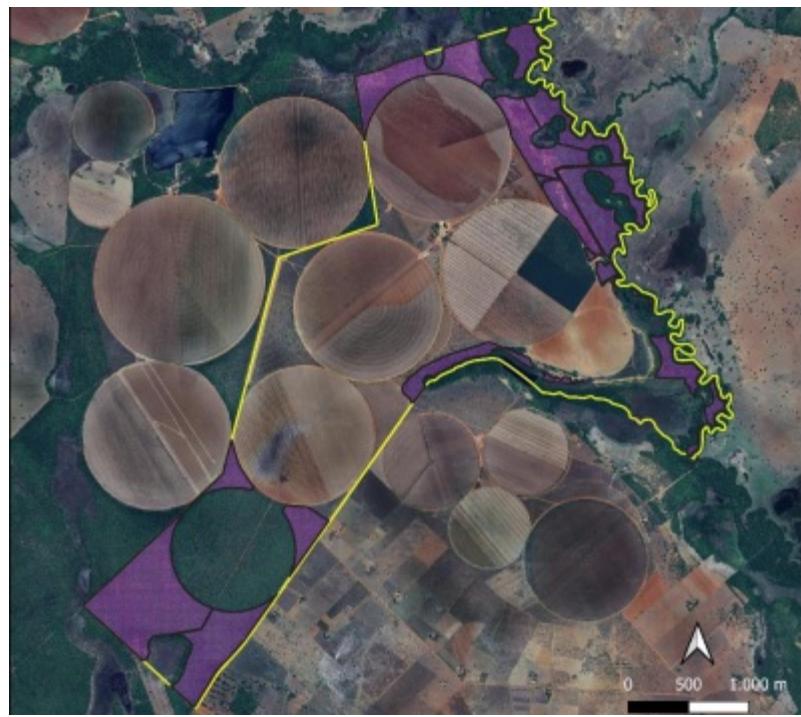


O objetivo da realocação requerida é para regularização da reserva legal do empreendimento, do qual anteriormente compreendia uma matrícula maior e foi dividida em três matrículas onde o requerente do processo deseja o cancelamento da averbação de modo a propor os 20% dentro da sua área que engloba as matrículas em questão.

O empreendimento alvo do processo de regularização da Reserva Legal, está sendo requerido apenas para a Fazenda Curral do Fogo, pertencentes as matrículas 14.722 e a 24.908. Com o encerramento da matrícula 25.227 a porção de propriedade do senhor Saulo Adjuto Lepesquer, que arrenda a área para Fernando Colcerniani Junior e Outros, teve sua área alterada para 686,2417 hectares conforme matrícula 57.803, portanto não possui os 20% de Reserva Legal, onde está sendo requerido o cancelamento de averbação de sua Reserva Legal, para posteriormente ser regularizada sua porção de Reserva Legal.

A proposta para a alteração de 219,9988 hectares, somados a 0,8327 hectares propostos de forma a complementar o ganho ambiental, totalizando 220,8315 hectares de vegetação nativa para compor os 20% de Reserva Legal do empreendimento Fazenda Curral do Fogo.

A alteração da área de Reserva Legal manterá a maioria das áreas de reserva legal já existente, além de mantido todas a características da área de reserva legal anteriormente, a área de reserva aumentando a área de reserva e o novo fragmento de Reserva Legal irá promover a proteção e continuidade com nascente e área de preservação permanente, havendo assim um ganho ambiental, pois a de área proposta possui a mesma tipologia vegetacional de Cerrado, porém tem um ganho ambiental, devido as áreas estarem em iguais condições de preservação, estarem conectadas entre -sí e com as áreas de Preservação Permanente, desta forma a propriedade aumentará sua área de Reserva Legal de 219,9988 hectares para 220,8315 hectares.



A alteração da área de Reserva Legal, irá desaverbar toda a área de Reserva Legal de todas as matrículas, tanto do requerente deste processo quanto de terceiros, onde será regularizado através de nova averbação apenas a área de Reserva Legal da propriedade do requerente deste processo, onde se faz necessário a regularização de ambas propriedade simultaneamente, ocorrendo desta forma, a redução do percentual da área de Reserva Legal no somatório das propriedade detentoras da área de Reserva Legal, ferindo assim a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132/2022. Prejudicando a autorização da área requerida de supressão de Vegetação nativa de Cerrado de 83,7221 hectares, que atualmente encontra-se como área de Reserva Legal, onde através da proposta apresentada de alteração de Reserva legal, a área requerida deixaria de ser Reserva Legal.



5.6 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
----------------------------------	----------	---------------------

SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face à cima exposta, somos pelo **DEFERIMENTO (PARCIAL)** da solicitação de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 85,0021 hectares (83,7221 Requerido + 1,28 Corretivo), intervenção com supressão em área de preservação permanente em 0,0300 hectares (corretivo), corte de 06 árvores Isoladas Nativas Vivas em 0,5391 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 220,8315 hectares, para agricultura irrigada e infraestrutura de captação de água.

Somos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 1,28 (Corretivo), a intervenção com supressão em área de preservação permanente em 0,0300 hectares

(corretivo) e corte de 06 árvores Isoladas Nativas Vivas em 0,5391 hectares (Corretivo), para agricultura irrigada e infraestrutura de captação de água, O volume de material lenhoso em perdimento estimado é de 42,8416 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção é referente as supressões sem autorização e o mesmo não encontra-se mais no local.

Somos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 83,7221 hectares e Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 220,8315 hectares.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 0,0300 ha, tendo como coordenadas de referência 318164 x; 8148346y e 318170x; 8148325 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á compensação pela intervenção com supressão de 0,0300 hectares.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, Servidor (a) Público (a), em 09/07/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **91506484** e o código CRC **7210C78B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030107/2023-74

SEI nº 91506484